

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS PESSOAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Página | 1

ARTIGO PRIMEIRO

A ASSOCIAÇÃO SLOW MOVEMENT PORTUGAL, adiante designada por Associação, é composta por um número ilimitado de membros associados singulares ou coletivos.

ARTIGO SEGUNDO

Serão, de pleno direito, admitidos como membros associados, pessoas coletivas ou individuais, maiores de dezoito anos, no uso dos seus direitos civis.

ARTIGO TERCEIRO

Poderão ser admitidos como membros associados, pessoas individuais de ambos os sexos menores de dezoito anos, quando propostos ou autorizados pelos seus e suas representantes legais.

ARTIGO QUARTO

1. A Associação tem as seguintes categorias de membros associados:

- a) Fundadores/as: as pessoas singulares que promoveram a fundação da Associação, tendo participado na Assembleia Constituinte e subscrito os respetivos Estatutos;
- b) Efetivos: as pessoas singulares ou coletivas que, identificadas com os fins e objetivos da Associação, participam regularmente nas ações da Associação e contribuem regularmente com a sua quota mensal, tendo no ato de admissão atingindo a maioridade.
- c) Juniores: as pessoas singulares que forem menores no ato de admissão, subindo à categoria de efetivos logo que atinjam a maioridade.
- d) Coletivos: as pessoas coletivas que contribuem regularmente com a sua quota mensal.
- e) Honorários: as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à Associação serviços ou contribuições relevantes e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, entenda dever distinguir com esta categoria por maioria de votos presentes.
- f) Beneméritos: as pessoas singulares ou coletivas que contribuam pecuniariamente ou com bens de outra natureza a favor da Associação, de valor considerado de importância significativa e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, entenda dever distinguir por maioria de votos presentes.

2. As pessoas singulares ou coletivas que usufruam de serviços da organização como selos ou uso da marca da associação, etc., deverão pagar um valor adicional de quota.

ARTIGO QUINTO

Página | 2

Os membros associados efetivos têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar as disposições estatutárias, todos os consócios e os órgãos legalmente constituídos da Associação.
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos ou investidos.
- c) Sem prejuízo da gratuidade estabelecida no número anterior pode justificar-se o ressarcimento, devidamente autorizado pela Direção, de despesas derivadas do exercício de cargos em Órgãos Sociais, desde que não incluam honorários ou qualquer remuneração pelo trabalho prestado no exercício das suas funções.
- d) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da atividade da Associação, abstendo-se de todas as atitudes ou atos que causem prejuízo material ou moral à Associação.
- e) Incorporar-se em grupos de trabalho constituídos pela Associação.
- f) Pagar a jóia e as quotas em prazo estabelecido.
- g) Em caso de dificuldade financeira devidamente comprovada, o membro associado pode solicitar à Direção a suspensão do pagamento das suas quotas por um período de seis meses, renovável, sobre a qual a Direção emitirá deliberação no prazo de um mês.

ARTIGO SEXTO

Os membros associados efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Frequentar as instalações da Associação e participar nas atividades nas condições estabelecidas por este Regulamento Interno.
- b) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral da Associação.
- c) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos dos Órgãos Sociais.
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos estatutária e regulamentarmente.
- e) Propor novos membros associados.
- f) Beneficiar dos serviços e apoios proporcionados pela Associação.
- g) Receber informações sobre as atividades da Associação, designadamente Relatórios de Atividades e Contas, bem como examinar os livros da Associação nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante requisição prévia à Direção.

h) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Página | 3

Os membros associados juniores têm todos os direitos e obrigações dos membros efetivos, exceto:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e votar nas Assembleias Gerais.
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
- c) Propor membros associados para as categorias definidas neste regulamento interno.
- d) Obrigatoriedade do pagamento das quotas, podendo, contudo, fazê-lo espontaneamente.

ARTIGO OITAVO

Os membros associados honorários e beneméritos estão isentos de obrigatoriedade do pagamento das quotas, podendo, contudo, fazê-lo espontaneamente.

ARTIGO NONO

Em consequência de práticas que desrespeitem intencionalmente os enquadramentos estatutários e regulamentares ou as determinações diretivas, os membros associados poderão ser objeto das seguintes penas:

- a) Advertência.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão por tempo determinado, até seis meses.
- d) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

A pena de advertência será aplicada ao membro associado que, por comportamento incorreto, a Direção entenda ter lesado o prestígio da associação e/ou dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A pena de repreensão registada será aplicada ao membro associado que, nas circunstâncias descritas no artigo anterior, seja reincidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A pena de suspensão até seis meses será aplicada ao membro associado que, no interior da sede social, tome atitudes agressivas e/ou participe em conflitos pessoais de natureza penal.

Página | 4

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A pena de suspensão será aplicada ao membro associado que cause voluntariamente danos graves ao património da Associação, ou que, de forma reiterada e grave, concorra para o seu descrédito ou, ainda, que utilize com intuítos fraudulentos o nome da Associação para concretização de objetivos que não se coadunem com os fins estatutários e em todos os casos em que não seja adequada nenhuma das penas anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A pena de exclusão será aplicada aos membros reincidentes em comportamentos penalizados com suspensão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. As penas da alínea a), b) e c) do artigo oitavo são aplicadas pela Direção.
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das penas aplicadas pela Direção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após deliberação impugnada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros associados suspensos continuam obrigados ao pagamento das suas quotas, incluindo no período de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perde a qualidade de associado todo o membro que não pagar as quotas por um período de tempo superior a doze meses, desde que, interpelado pela Direção para efetuar o pagamento no prazo de vinte dias, o não faça, nem para tanto invoque motivo atendível.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os membros associados estão vinculados a satisfazer o pagamento das suas quotas pelos meios a indicar pela Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO

1. Os indivíduos que perderam a sua qualidade de associados por não pagamento de quotas podem solicitar à Direção a sua readmissão.
2. A primeira readmissão é da competência exclusiva da Direção.
3. Se o membro associado tiver perdido por mais de uma vez esta qualidade, o seu pedido de readmissão terá que ser submetido à Assembleia Geral que se efetue posteriormente ao pedido.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os Órgãos Sociais da Associação são: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. Os Órgãos Sociais são eleitos pelo período de dois anos, através de listas apresentadas, subscritas por membros associados no pleno gozo dos seus direitos ou pela Direção em exercício.
2. As listas referidas no número anterior serão assinadas pelas pessoas proponentes e dirigidas ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até à data fixada na convocatória. Após a receção das mesmas pelo/a Presidente do referido órgão, e antes do ato eleitoral, deverão ser remetidas para conhecimento de todos/as os/as associados/as.
3. Nas listas referidas no número um, indicar-se-ão obrigatoriamente os cargos a que se candidatam as pessoas proponentes à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Direção bem como os respetivos suplentes.

4. Todas as pessoas candidatas aos Órgãos da Associação, tem de ser membros associados efetivos até à data das eleições.
6. A eleição faz-se por maioria simples dos votos expressos.
7. Todos os Órgãos Sociais serão formados pela lista que obtiver a maioria dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Nenhum membro associado pode ser eleito para o mesmo cargo por mais de dois mandatos sucessivos, a menos que a Assembleia Geral reconheça por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos a impossibilidade ou inconveniência da substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. Perdem os seus mandatos os membros dos Órgãos Sociais que, sem motivo atendível, abandonem o seu cargo, provocando falta de “*quorum*” nas respetivas reuniões.
2. A deliberação sobre a perda de mandato compete à Direção, cabendo recurso da sua decisão para a Assembleia Geral.
3. Em todos os casos em que, por demissão ou abandono dos titulares de Órgãos Sociais, se gerem situações minoritárias nos referidos órgãos, a Mesa da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Extraordinária para o preenchimento dos cargos deixados vagos.
4. Não sendo possível a eleição de novos titulares para os cargos vagos, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Gestão, composta por cinco membros, à qual competirá gerir os destinos da Associação até à eleição de novos Órgãos Sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Não é permitida a acumulação por um mesmo membro associado de mais de um cargo em Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. Os Órgãos Sociais são convocados e representados pelos/as respetivos/as Presidentes e só podem deliberar validamente estando presente a maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros associados efetivos no pleno exercício dos seus direitos e reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou através de meios telemáticos.
2. Os membros associados de outras categorias que não sejam cumulativamente membros associados efetivos podem assistir às reuniões sem direito a voto.
3. As sessões ordinárias realizam-se, no mínimo, de acordo com os Estatutos, uma vez por ano, no decurso do mês março, para apreciar, debater e votar o Relatório de Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, plano de atividades e orçamento.
4. As sessões extraordinárias realizam-se sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário/conveniente ou mediante requerimento fundamentado e subscrito por 25% dos membros associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Aprovar as linhas fundamentais da Ação associativa, sob proposta da Direção.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção.
- c) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outras contribuições.
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos, sobre a constituição e alterações de Regulamentos Internos e sobre todas as demais matérias que sejam submetidas à apreciação para as quais tenha sido regularmente convocada.
- e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, ouvido o Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.
- g) Aprovar a criação de núcleos regionais ou quaisquer outras formas de representação local.
- h) Aprovar a filiação em organizações associativas de grau superior, tais como uniões, federações ou confederações, nacionais ou internacionais.
- i) Decidir sobre a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito.
- j) Apreciar e julgar recursos interpostos, quando tal seja da sua competência.
- k) Conhecer e deliberar sobre exposições apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos membros associados.
- l) Autorizar a Direção a proceder judicialmente contra membros associados titulares de Órgãos Sociais, por atos praticados no exercício das respetivas funções e que tenham resultado em prejuízos graves à Associação.

m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre a forma através da qual é feita a sua liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo/a Presidente da Direção com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

2. Para a Assembleia Geral poder validamente funcionar em primeira convocatória é necessária a presença de pelo menos metade dos membros associados com direito a nela participarem.

3. Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros associados, a Assembleia Geral funcionará meia hora mais tarde, em Segunda Convocatória, com qualquer número de membros, devendo este facto constar nos avisos de convocação enviados.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros associados presentes, com as seguintes exceções:

a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos membros associados presentes.

b) As deliberações sobre alterações do Regulamento Interno exigem o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros associados presentes.

c) A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Associação exige o voto favorável, em Assembleia Geral para tal fim convocada, de pelo menos três quartos do número de todos os membros associados com direito a voto.

d) A recondução de cargos para lá do número de mandatos previstos neste Regulamento é decidida por maioria qualificada de dois terços dos membros associados presentes.

5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, exceto se todos os membros associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

6. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

7. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de membros associados só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos membros requerentes.

CAPÍTULO QUARTO

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TRIGÉSIMO

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados e dirigidos pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral representa a Assembleia Geral, no intervalo das suas reuniões, em todos os atos internos e externos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete especialmente ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete aos membros Secretários da Mesa:

- a) Verificar se os membros associados presentes na Assembleia Geral estão em condições de participar nos seus trabalhos.
- b) Redigir a Ata da Assembleia Geral e colocá-la à aprovação.
- c) Anotar as propostas, requerimentos e outros documentos presentes à sessão, em ordem à correta elaboração da respetiva Ata.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um dos membros associados presentes, há mais tempo inscrito na Associação. Verificando-se a falta ou impedimento simultâneo de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege de entre os associados presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

CAPÍTULO QUINTO

DA DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

1. As reuniões da Direção são ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente.
3. As reuniões extraordinárias processam-se sempre que o/a Presidente da Direção ou a maioria dos membros da Direção o considere necessário ou conveniente.
4. Das reuniões será elaborada a respetiva ata, em folhas devidamente numeradas sequencialmente, que será assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A administração da Associação é da competência da Direção com todos os poderes que não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, pelos Estatutos e este Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete em especial à Direção:

- a) Coordenar todas as atividades da Associação, assegurando a boa organização e o funcionamento regular dos serviços, bem como das contas e demais obrigações legais, nos termos da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno, bem como manter um inventário do património da Associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- c) Elaborar os Regulamentos Internos necessários à atividade da Associação no respeito pelos Estatutos.
- d) Assegurar o exercício dos deveres e direitos dos membros associados.
- e) Convocar a Assembleia Geral.
- f) Propor à Assembleia Geral, precedendo do parecer do Conselho Fiscal, a alteração do montante das quotas e de outras contribuições obrigatórias.
- g) Determinar, precedendo do parecer favorável do Conselho Fiscal a dispensa de pagamento das quotas ou de outras contribuições obrigatórias, em condições especiais e no interesse da Associação.
- h) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de atividades e as contas de gerência de cada ano civil, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, a apresentar à Assembleia Geral.
- i) Requerer pareceres do Conselho Fiscal e facultar-lhe o exame dos livros e documentos da Associação.
- j) Comparecer às Assembleias Gerais, nelas prestando os esclarecimentos pedidos e fornecendo elementos e factos relacionados com a sua gestão.
- k) Aprovar, rejeitar ou declarar nula a admissão de novos membros associados.
- l) Deliberar sobre propostas de exclusão de membros associados, a submeter à Assembleia Geral.
- m) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais e com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dos quais possam resultar vantagens claras para a Associação e benefícios para os seus membros associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete em especial, ao/à Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção, tendo, além do seu voto, direito ao voto de qualidade.
- b) Representar a Associação em atos públicos ou nomear pessoa para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete, em especial, ao/à Secretário/a:

- a) Dar entrada à correspondência recebida e arquivá-la, apresentando às reuniões da Direção o que for necessário.
- b) Redigir e expedir a correspondência da Associação, dela arquivando cópia.
- c) Elaborar a Ata das reuniões da Direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete, em especial, ao/à Tesoureiro/a:

- a) Ter sob a sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação.
- b) Escriturar o movimento financeiro da Associação.
- c) Apresentar, nas reuniões da Direção, o balancete do movimento financeiro do período anterior.
- d) Assegurar a articulação com o Técnico Oficial de Contas.

CAPÍTULO SEXTO

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu ou sua Presidente assim o entenda, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros titulares.
2. Das reuniões lavrar-se-á Ata que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentação associativas, nos termos e ocasiões que considere convenientes, emitindo os pareceres adequados às situações merecedoras de reparo.

b) Emitir parecer sobre os relatórios, planos de atividades, orçamentos anuais e sobre as contas de cada ano social da Direção, bem como sobre qualquer outro assunto que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação.

c) Elaborar parecer sobre alterações das quotas e outras contribuições obrigatórias, bem como sobre a suspensão do pagamento da jóia na admissão de novos membros associados.

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário.

e) Assistir, sempre que considere conveniente, por intermédio de um ou mais dos seus membros, a reuniões da Direção, comunicando previamente essa intenção ao/à Presidente da Direção.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS FINANÇAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

1. São receitas ordinárias da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos membros associados.
- b) O produto da prestação de serviços especializados.
- c) Os juros e rendimentos provenientes dos capitais e bens próprios.
- d) Os subsídios atribuídos pelo Estado ou Organismos Públicos.

2. São receitas extraordinárias da Associação:

- a) Donativos dos membros associados beneméritos.
- b) Donativos de entidades privadas que se identifiquem com as causas da Associação.
- c) Quaisquer donativos
- d) Os produtos de subscrições, jornadas e outras iniciativas destinadas a angariar receitas.

CAPÍTULO OITAVO

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Página | 13

1 – No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral extraordinária que a votar e decidir, a eleição de uma Comissão Liquidatária constituída por três membros e a deliberação sobre o destino dos bens, com observância da legislação aplicável.

2 – Votada a dissolução, os Órgãos Sociais em exercício cessarão imediatamente as suas funções, sendo no mesmo ato empossada a Comissão Liquidatária.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode eleger para a Comissão Liquidatária, se assim o entender como conveniente, membros dos Órgãos Sociais cessantes.

4 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património associativo, quer à ultimateção de assuntos pendentes.

CAPÍTULO NONO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Até eventual alteração posterior, ficam fixados os seguintes valores de jóia e quotas, pagas de uma só vez ou de forma faseada ao longo do ano:

a) jóia: 0€

b) quota dos membros Fundadores/as: 15€

c) quota membros Efetivos: 15€

d) quota membros Juniores: 0 euros

e) quota membros Coletivos: 50€

f) quota membros Honorários: 0€

g) quota membros Beneméritos: 0 euros

h) Quota membros Efetivos ou Coletivos em usufruto de serviços da organização como selos ou uso da marca da associação: mínimo de 50€, definido posteriormente em valor proporcional ao uso de marcas ou selos da organização, que acresce à sua quota regular.